**DESIGNA DEFENSOR DATIVO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.238/2017 – PAD, bem como o disposto no art. 189, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

**RESOLVE**:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor Rafael Meira de Araújo, matrícula 07-15116-0, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como defensor dativo, para apresentar defesa nos autos da Sindicância Administrativa Investigatória nº 115/2016, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude de a servidora Ana Zilma de Souza Tavares, matrícula 30-3236-4, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, não ter se manifestado no prazo disposto no Ofício n.º 399/2017-PAD;

Art. 2º - Garantir ao defensor dativo o direito de vistas dos autos na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron, Vitória da Conquista/BA;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 06 de outubro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA N.º 1.586/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor AUGUSTO ICARO LIMA DÓREA, matrícula 07-24128-1, instrutor de esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter se ausentado, interpolada e injustificadamente do serviço, por 54 (quarenta e um) dias, a saber, 20 de novembro de 2015, 27 a 29 de novembro de 2015, 02 de dezembro de 2015, 04 a 06 de dezembro de 2015, 11 a 13 de novembro de 2015, 21 de janeiro de 2016, 24 a 29 de janeiro de 2016, 05 a 10 de fevereiro de 2016, 12 a


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

16 de fevereiro de 2016, 22 a 28 de fevereiro de 2016, 10 a 14 de março de 2016, 20 a 21 de abril de 2016, 25 de abril de 2016, 02 a 15 de maio de 2016, 06 a 09 de junho de 2016, 15 a 16 de junho de 2016, consoante informações contidas na Comunicação Interna nºs 367/2016, oriunda da Assessoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor AUGUSTO ICARO LIMA DÓREA, matrícula 07-24128-1, instrutor de esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter se ausentado, interpolada e injustificadamente do serviço, por 54 (quarenta e um) dias, a saber, 20 de novembro de 2015, 27 a 29 de novembro de 2015, 02 de dezembro de 2015, 04 a 06 de dezembro de 2015, 11 a 13 de novembro de 2015, 21 de janeiro de 2016, 24 a 29 de janeiro de 2016, 05 a 10 de fevereiro de 2016, 12 a 16 de fevereiro de 2016, 22 a 28 de fevereiro de 2016, 10 a 14 de março de 2016, 20 a 21 de abril de 2016, 25 de abril de 2016, 02 a 15 de maio de 2016, 06 a 09 de junho de 2016, 15 a 16 de junho de 2016, consoante informações contidas na Comunicação Interna nºs 367/2016, oriunda da Assessoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos, o que, em tese, configura a prática da infração de inassiduidade habitual, prevista no art. 150 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 144, inciso III, do diploma legal supracitado;

Art. 2º - Nomear os servidores MAURICIO MARINHO DE MAIA JÚNIOR, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotados na Secretaria Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de outubro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA N.º 1.587/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pela servidora DIRLENE GONÇALVES SANTOS, matrícula 01-00256-8, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude de ter se ausentado, interpolada e injustificadamente do serviço, por 71 (setenta e um) dias, a saber, de 28 de março de 2016 a 31 de março de 2016, 01 de maio de 2016 a 11 de maio de 2016, 27 de maio de 2016 a 31 de maio de 2016, 01 de junho de 2016 a 30 de junho de 2016, 04 de julho de 2016 a 21 de julho de 2016, 26 de julho de 2016, 28 de julho de 2016 e 29 de julho de 2017, bem como por ter se ausentado injustificadamente do serviço por 71 (setenta e um) dias consecutivos, no período compreendido entre 26 de agosto de 2016 a 04 de novembro de 2016, consoante informações contidas nas Comunicações Internas nºs 370/2016 e 472/2017, oriundas da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pela servidora DIRLENE GONÇALVES SANTOS, matrícula 01-00256-8, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude de ter se ausentado, interpolada e injustificadamente do serviço, por 71 (setenta e um) dias, a saber, de 28 de março de 2016 a 31 de março de 2016, 01 de maio de 2016 a 11 de maio de 2016, 27 de maio de 2016 a 31 de maio de 2016, 01 de junho de 2016 a 30 de junho de 2016, 04 de julho de 2016 a 21 de julho de 2016, 26 de julho de 2016, 28 de julho de 2016 e 29 de julho de 2017, bem como por ter se ausentado injustificadamente do serviço por 71 (setenta e um) dias consecutivos, no período compreendido entre 26 de agosto de 2016 a 04 de novembro de 2016, consoante informações contidas nas Comunicações Internas nºs 370/2016 e 472/2017, oriundas da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e documentos anexos, o que, em tese, configura a prática das infrações de abandono de cargo e inassiduidade habitual, previstas respectivamente no art. 149 e 150 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 144, incisos II e III, do diploma legal supracitado;

Art. 2º - Nomear os servidores MAURICIO MARINHO DE MAIA JÚNIOR, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA N O V A I S , lotados na Secretaria Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de outubro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E**


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA N.º 1.588/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor ERBLY OLIVEIRA SILVA, matrícula 07-13915-2, técnico de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de não ter regressado ao serviço após a conclusão do prazo da sua licença para tratar de interesse particular, ocorrida em 01 de fevereiro de 2016 (segunda-feira), consoante informações contidas no Ofício 82/2017, oriunda da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor ERBLY OLIVEIRA SILVA, matrícula 07-13915-2, técnico de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de não ter regressado ao serviço após a conclusão do prazo da sua licença para tratar de interesse particular, ocorrida em 01 de fevereiro de 2016 (segunda-feira), consoante informações contidas no Ofício 82/2017, oriunda da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC e documentos anexos, o que, em tese, configura a prática da infração de abandono de cargo, conforme dispõe o art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 144, inciso II, do diploma legal supracitado;

Art. 2º - Nomear os servidores MAURICIO MARINHO DE MAIA JÚNIOR, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotados na Secretaria


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de outubro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N.º 1.589/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pela servidora MARLÚCIA ALVES VIEIRA, matrícula 07-01286-8, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude de ter se ausentado, interpolada e injustificadamente do serviço, por 41 (quarenta e um) dias, a saber, dia 04 de fevereiro de 2016 a 18 de fevereiro de 2016, 15 de abril de 2016 a 30 de abril de 2016, 02 de maio de 2016 a 05 de maio 2016, 25 de maio de 2016 a 30 de maio de 2016, bem como por ter se ausentado injustificadamente do serviço por 52 (cinquenta e dois) dias consecutivos, no período compreendido entre 10 de abril de 2017 a 31 de maio de 2017, consoante informações contidas nas Comunicações Internas nºs 285/2016 e 472/2017, oriundas da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e documentos anexos;


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pela servidora MARLÚCIA ALVES VIEIRA, matrícula 07-01286-8, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude de ter se ausentado, interpolada e injustificadamente do serviço, por 41 (quarenta e um) dias, a saber, dia 04 de fevereiro de 2016 a 18 de fevereiro de 2016, 15 de abril de 2016 a 30 de abril de 2016, 02 de maio de 2016 a 05 de maio 2016, 25 de maio de 2016 a 30 de maio de 2016, bem como por ter se ausentado injustificadamente do serviço por 52 (cinquenta e dois) dias consecutivos, no período compreendido entre 10 de abril de 2017 a 31 de maio de 2017, consoante informações contidas nas Comunicações Internas nºs 285/2016 e 472/2017, oriundas da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e documentos anexos, o que, em tese, configura a prática das infrações de abandono de cargo e inassiduidade habitual, previstas respectivamente no art. 149 e 150 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 144, inciso II e III, do diploma legal supracitado;

Art. 2º - Nomear os servidores MAURICIO MARINHO DE MAIA JÚNIOR, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotados na Secretaria Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de outubro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA N.º 1.590/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pela servidora NAELZA SILVA SOARES, matrícula 30-04654-3, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter se ausentado injustificadamente do serviço por 182 (cento e oitenta e dois) dias consecutivos, no período compreendido entre 19 de novembro de 2015 a 19 de maio de 2016, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 373/2016, oriunda da Assessoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pela servidora NAELZA SILVA SOARES, matrícula 30-04654-3, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter se ausentado injustificadamente do serviço por 182


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

(cento e oitenta e dois) dias consecutivos, no período compreendido entre 19 de novembro de 2015 a 19 de maio de 2016, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 373/2016, oriunda da Assessoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos, o que, em tese, configura a prática da infração de abandono de cargo, conforme dispõe o art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 144, inciso II, do diploma legal supracitado;

Art. 2º - Nomear os servidores MAURICIO MARINHO DE MAIA JÚNIOR, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotados na Secretaria Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de outubro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA Nº 006/2017

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº. 17.427/2017 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Coordenador de Planejamento e Projetos, Engº Helder Beltrão Guimarães, para responder como titular desta SEINFRA, nos dias 10 e 11 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil